



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

## Lei nº 2259, de 23 de setembro de 2003

### Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Moto-Transporte

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado o Serviço de Moto-Transporte no Município de São João Nepomuceno, destinado ao transporte de produtos e mercadorias.  
Parágrafo único. As motocicletas deverão ser equipadas com recipiente adequado para cada tipo de mercadoria a ser transportado.

Art. 2º. O Serviço de Moto-Transporte será prestado por motocicletas ou similares, licenciadas no Município, com potência máxima de 200(duzentas) cilindradas.

Art. 3º. As autorizações, para a prestação dos serviços instituídos por esta Lei, serão de competência da Prefeitura Municipal e dependerão do atendimento dos seguintes requisitos:

I – requerimento formulado pelo proprietário do veículo, instruído com os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas;
- c) comprovante de residência no Município;
- d) permissão para dirigir ou carteira de habilitação na categoria;
- e) certidão negativa de antecedentes criminais, não podendo constar condenação por crimes de qualquer natureza, através de sentença transitada em julgado;
- f) prova de regularidade perante a legislação eleitoral e militar;
- g) prova de inscrição no cadastro de profissionais autônomos da Prefeitura Municipal;
- h) documento da motocicleta ou similar, independentemente do ano de fabricação do veículo, e laudo de vistoria expedido, comprovando condições de trafegabilidade exigidas pelo CNT, além de comprovação de registro no Município de São João Nepomuceno.

II – comprovante de aprovação em vistoria técnica, quanto às condições de uso da motocicleta, realizada pelo CIRETRAN.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

III – autorização expressa do proprietário do veículo, na hipótese do condutor não ser o proprietário do mesmo;

IV – comprovação do pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) do veículo no ano em exercício.

V - declaração do proprietário ou responsável legal pela base a que estiver vinculado o mototransportador, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento das exigências desta Lei, sujeitando-se, ainda, à fiscalização municipal da sua atividade e da situação dos prestadores do serviço que lhe estão afetos, inclusive fornecendo todos os dados e elementos que forem exigidos pelo Município para os fins previstos neste artigo.

§1º. A validade da autorização é de um ano, podendo ser renovável por igual período, desde que seu titular não tenha cometido as infrações previstas nos incisos II e III do art. 7º da presente Lei, e atenda o disposto no caput deste artigo.

§2º. A concessão para a prestação do serviço de moto-transporte será feita mediante licitação, à pessoa física e/ou jurídica que demonstre capacidade para o seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§3º. Não poderá ocorrer mais de 1(uma) concessão para uma mesma pessoa física ou mais de 3(três) concessões para uma mesma pessoa jurídica.

Art. 4º. O valor da tarifa de serviço de moto-transporte, será definido por corrida, através de Decreto.

Art. 5º. É vedado o transporte de passageiros no serviço de moto-transporte.

Art. 6º. Além do cumprimento das normas do Código Nacional de Trânsito, os motociclistas condutores de moto-transporte deverão obedecer o seguinte:

~~I – dirigir o veículo respeitando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro;~~

II – não ultrapassar a velocidade máxima permitida para a via pública em que estiver trafegando;

III – não efetuar arrancadas bruscas;

IV – portar, além dos documentos do veículo e de habilitação, licença expedida pela Prefeitura Municipal;

V – trajar calça comprida, camiseta e colete identificador do serviço;

VI – utilizar cor e identificador do serviço, com o número e características fornecidas pela CIRETRAN.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 7º. Sem prejuízo das cominações e punições legais cabíveis, a serem aplicadas por outros órgãos, a Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, através de seu departamento competente, aplicará as seguintes sanções:

I – advertência ao condutor que infringir o estatuído no art. 6º desta Lei.

II – suspensão da autorização mencionada no art. 3º desta Lei pelo prazo de 1(um) ano, ao condutor que:

- a) estacionar em pontos oficiais de táxis, terminal rodoviário e pontos de parada de ônibus circulares;
- b) envolver-se em acidente, desde que comprovado dolo ou culpa do condutor, após o devido processo legal.
- c) tiver suspensa sua permissão para dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação.

III – cassação e proibição de renovação da autorização mencionada no art. 3º desta Lei, ao condutor que:

- a) conduzir veículo em estado de embriaguez alcoólica ou sob o efeito de substância tóxica de qualquer natureza.
- b) ter cassada sua permissão para dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação.

Parágrafo único. Os estabelecimentos-base dos prestadores do serviço a que se refere esta Lei ficarão sujeitos á multa de 5(cinco) Unidades Fiscais do Município, duplicada em caso de reincidência, bem como, a critério da autoridade municipal competente, à cassação do alvará de licença e funcionamento e interdição do estabelecimento, na hipótese de admitir e credenciar mototransportadores com inobservância das disposições e exigências deste diploma legal.

Art. 8º. ~~A fiscalização dos serviços de moto-transporte será exercida por todos os órgãos de fiscalização municipal e estadual, no âmbito de sua competência.~~

Parágrafo único. As penalidades de advertência, suspensão temporária e cassação de licença, bem como a autoridade competente para sua aplicação, serão estabelecidas em regulamento.

Art. 9º. As empresas agenciadoras, gerenciadoras ou cooperativas do Serviço de Moto-Transporte do Município de São João Nepomuceno, serão solidariamente responsáveis com os motociclistas, em se verificando conduta dolosa, causadora de danos e prejuízos a usuários e terceiros, de natureza física ou material, quando da execução dos serviços instituídos por esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

Art. 10 As mesmas entidades descritas no artigo anterior deverão manter, junto às suas sedes administrativas, estacionamento próprio, adequado para motocicletas.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 90(noventa) dias a contar de sua publicação.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 23 de setembro de 2003, 123º da emancipação político-administrativa do Município.

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**